



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 28 /2025, 24 de abril de 2025.

"PROÍBE O USO DE CAPACETES PARA MOTOQUEIROS DENTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas utilizando capacetes ou qualquer cobertura que oculte a face em estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, no âmbito do Município de Pentecoste.

§1º A proibição aplica-se a condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores, bem como a qualquer pessoa que utilize capacetes ou similares.

§2º Excetua-se desta proibição os casos em que a utilização do equipamento seja justificada por razões de saúde ou segurança do trabalho, devidamente comprovadas.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento deverá afixar, em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO O USO DE CAPACETE NO INTERIOR DESTE ESTABELECIMENTO – LEI MUNICIPAL Nº ____/2025."

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I-Advertência escrita na primeira autuação;
II-Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos em caso de reincidência;
III-Em caso de persistência, outras medidas administrativas poderão ser adotadas conforme legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de abril de 2025

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA
Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo **garantir a segurança dos cidadãos e comerciantes do município de Pentecoste**, diante do crescente número de ocorrências envolvendo delitos cometidos por indivíduos que utilizam capacetes para ocultar a identidade.

A utilização de capacetes, especialmente com a viseira abaixada, dificulta a identificação de pessoas por câmeras de segurança e testemunhas, o que tem facilitado práticas delituosas como assaltos a mão armada, furtos e outros crimes contra o patrimônio e contra a vida.

Dessa forma, ao proibir o uso de capacetes e objetos que cubram o rosto dentro de estabelecimentos comerciais, busca-se **inibir ações criminosas**, bem como **promover um ambiente mais seguro e tranquilo para comerciantes, funcionários e clientes**.

A medida não interfere no direito de locomoção dos motociclistas, pois **a retirada do capacete será exigida apenas após o ingresso no estabelecimento**, não afetando sua utilização durante a condução do veículo, conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e de interesse coletivo, com respaldo na necessidade de **fortalecer as ações de segurança pública em nível municipal**. Ademais, já existem leis semelhantes em vigor em diversas cidades do país, com resultados positivos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto, em benefício da ordem pública e do bem-estar da população de Pentecoste.